

Publicado no Diário Oficial do Estado
Em 29.05.2008

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N.º 3576/03-(DOC.5875/05 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ITAPOROROCA**, Sr. José Ribeiro da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-172/2007 e no Acórdão APL-TC-719/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2004. ACÓRDÃO APL-TC-320/08, de 14/05/2008. DECISÃO: À unanimidade, conhecer do recurso, por sua tempestividade e, no mérito, lhe negar provimento, mantendo as decisões recorridas tendo em vista que os documentos apresentados pelo recorrente não são suficientes para afastar as irregularidades que motivaram as decisões originais. (Advogado: José Orlando de Farias).

PROCESSO TC N.º 2650/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de **BOA VISTA**, Sr. José Alberto Soares Barbosa, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-420/2007, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. ACÓRDÃO APL-TC-322/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade de votos, em preliminarmente, conhecer do Recurso, e, no mérito, por maioria de votos, pelo seu provimento parcial, no sentido de: 1. Excluir do rol das irregularidades anteriormente identificadas aquela concernente à diferença a menor na conta do FUNDEF; 2. Retificar o valor apontado na decisão recorrida como não lícito, para R\$ 492.687,25; 3. Manter as demais decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-110/2007.

PROCESSO TC N.º 3594/03- (DOC.5812/05)- Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de **GURINHÉM**, Sr. Jorge Úrçulo Ribeiro Coutinho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-77/2006 e no Acórdão APL-TC-455/2006, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2004. ACÓRDÃO-APL-TC-282/08, de

07/05/2008. DECISÃO: À unanimidade: I. Tomar conhecimento do recurso, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo provimento parcial para excluir do rol das irregularidades, àquelas referentes a pagamento de salários com valores abaixo do mínimo exigido na Constituição Federal e, despesas não comprovadas no total de R\$ 17.350,83, os quais não foram devidamente contabilizados no SAGRES, cujos recursos são oriundos do Governo Federal, através do Programa de Atenção a Criança - PAC. II. Excluir a determinação constante do item V da conclusão do Parecer PPL-TC-77/2006, bem como o ítem do Acórdão APL-TC-455/2006, permanecendo inalterados os demais termos dos referidos instrumentos. (Advogado: Manoel Porfírio Neves).

PROCESSO TC N.º 5473/03 - Denúncia formulada contra o ex-Prefeito do Município de **NOVA FLORESTA**, Sr. Severino Ramos de Oliveira, referente ao exercício de 2002. ACÓRDÃO APL-TC-285/08, de 07/05/2008. DECISÃO: À unanimidade, declarar cumpridas as determinações contidas no Acórdão APL-TC-615/06, determinando o arquivamento dos autos. (Advogado: José Alves Cardoso e outros).

PROCESSO TC N.º 6176/06 - Denúncia formulada contra os ex-Presidentes da Câmara Municipal de **QUEIMADAS**, Sr. Raimundo Lopes de Farias e Sra. Maria do Carmo de Souza, referente ao exercício de 2005. ACÓRDÃO APL-TC-286/08, de 07/05/2008. DECISÃO: I. À unanimidade, tomar conhecimento da denúncia e dar pela sua procedência no tocante à: ilegalidade no provimento de cargos da Câmara Municipal realizado com base na Resolução da Mesa da Câmara nº 02/99; prática de nepotismo, contrariando princípios constitucionais; comunicar aos denunciantes a presente decisão. II. À maioria, pela remessa de cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas. Secretaria do Tribunal Pleno, em 28 de maio de 2008. _____ Gerlane Alves de Azerêdo – Secretária do Tribunal Pleno em exercício.